



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

LICITAÇÃO N. 01 DE 2024

PREGÃO ELETRÔNICO n. 01 de 2024

(Regência pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução Legislativa n. 327, de 14 de maio de 2024, e demais legislações aplicáveis que disciplinam o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988.)

OBJETO: serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura para a elaboração completa em plataforma BIM dos projetos básico, executivo e demais projetos complementares¹, acompanhados das respectivas planilhas orçamentárias, de quantitativos e de custos, memoriais, cronogramas e demais documentos técnicos e legais que os compõem, referentes a construção da sede própria da Câmara Municipal de Dois Córregos, bem como, prévia e complementarmente, no que couber, for indispensável e não constar da fase preparatória, os estudos preliminares e de viabilidade de arquitetura e o anteprojeto arquitetônico.

Recebimento das propostas: do dia 11 de novembro de 2024 às 9h até o dia 27 de novembro de 2024 às 9h (horário de Brasília).

A sessão pública de disputa de preços: dia 27 de novembro de 2024 às 10h (horário de Brasília-DF) através do site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> (Banco do Brasil).

¹ Todos os projetos legalmente exigidos, dentre os quais: projeto arquitetônico e legal; projeto de paisagismo; projeto de sustentabilidade; projeto de acessibilidade; projeto estrutural e de fundações; projeto de instalações hidrossanitárias; projeto de proteção e combate a incêndios, alarme e detecção de fumaça; projeto de instalações elétricas, rede estruturada (telecomunicações e CFTV) e proteção de descarga atmosférica; projeto de automação; projeto luminotécnico; projeto de climatização; projeto de instalação de transporte vertical, se o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 49.883.564/0001-09, com sede na avenida D. Pedro I, n. 455, Centro, CEP 17300-049, Dois Córregos-SP, por seu agente de contratação e equipe de apoio, designados pela Portaria n. 10, de 04 de novembro de 2024, torna público, para ciência dos interessados, a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO, para a contratação de serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura para a elaboração completa em plataforma BIM dos projetos básico, executivo e demais projetos complementares, acompanhados das respectivas planilhas orçamentárias, de quantitativos e de custos, memoriais, cronogramas e demais documentos técnicos e legais que os compõem, referentes a construção da sede própria da Câmara Municipal de Dois Córregos, bem como, prévia e complementarmente, no que couber, for indispensável e ainda não constar do procedimento, os estudos preliminares e de viabilidade de arquitetura e o anteprojeto arquitetônico**, de acordo com as condições, os prazos e demais disposições estabelecidas neste instrumento convocatório, em específico ao constante no anexo I, bem como nos termos das seguintes normas aplicáveis: Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução Legislativa n. 327, de 14 de maio de 2024, Instrução Normativa SEGES/ME n. 73, de 30 de setembro de 2022, Lei Federal n. 5.194, de 24 dezembro de 1966, Lei Federal n. 12.378, de 31 de dezembro de 2010, Lei Federal n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, Lei Federal n. 13.146, de 06 de julho de 2015, Decreto Federal n. 5.296, de 02 de dezembro de 2004, Resolução n. 361, de 10 de dezembro de 1991 e Decisão Normativa n. 106, de 17 de abril de 2015, ambas do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), Orientações Técnicas n. 001, de 07 de novembro de 2006, e n. 008, de 26 de abril de 2021, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, Normas Brasileiras NBR n. 9.050

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 – Dois Córregos, Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

4ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Pregão eletrônico n. 01 de 2024 - Edital



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

(Acessibilidade a Edificações, Mobiliários, Espaços e Equipamentos Urbanos), edição de 03 de agosto de 2020 (ou a mais atualizada), NBR n. 6.492, edição de 16 de junho de 2021 (ou a mais atualizada), e NBR n. 16.636-2, edição de 19 de dezembro de 2017 (ou a mais atualizada), todas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e demais normas técnicas pertinentes, de caráter obrigatório ou apenas orientativas, tanto dos órgãos acima já mencionados, quanto, porventura, de demais órgãos técnicos reconhecidos e referendados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil ou do Estado de São Paulo (CAU-BR e CAU-SP), ou pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA-SP) ou, ainda, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

INTEGRAM ESTE EDITAL:

Anexo I – Termo de referência, especificações e definição do objeto.

Anexo II – Matrícula imobiliária.

Anexo III – Programa de necessidades.

Anexo IV – Levantamento planialtimétrico e cadastral.

Anexo V – Relatório de sondagem do solo.

Anexo VI – Minuta de termo de contrato.

Anexo VII – Modelo de declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

instrumento convocatório, não havendo nenhum impedimento legal para licitar e contratar com a administração pública.

Anexo VIII – Modelo de declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Anexo IX – Modelo de declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Anexo X – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

QUADRO RESUMIDO			
Licitação n. 01 de 2024 Pregão eletrônico n. 01 de 2024		Recebimento das propostas: 11/11/2024, às 9h Fim do recebimento de propostas: 27/11/2024, às 9h Início da disputa de preços: 27/11/2024, às 10h Tempo de disputa: conforme determinado pelo sistema	
OBJETO			
Serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura para a elaboração completa em plataforma BIM dos projetos básico, executivo e demais projetos complementares, acompanhados das respectivas planilhas orçamentárias, de quantitativos e de custos, memoriais, cronogramas e demais documentos técnicos e legais que os compõem, referentes a construção da sede própria da Câmara Municipal de Dois Córregos, bem como, previa e complementarmente, no que couber, for indispensável e ainda não constar do procedimento, os estudos preliminares e de viabilidade de arquitetura e o anteprojeto arquitetônico.			
Registro de preços?	Modo de disputa	Critério de julgamento	Vistoria
Não	Aberto	Menor preço global	Facultativa ²
Exclusiva ME/EPP?	Garantia da execução?	Valor estimado	Envio da proposta
Não	Não	R\$180.191,36	Através do sistema
Pedidos de esclarecimento e impugnações			
Até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, através do endereço eletrônico camara@doiscorregos.sp.leg.br			
Observação: vide legislação acima citada.			

² O interesse na vistoria deverá ser manifestado previamente para fins de agendamento, através do endereço eletrônico camara@doiscorregos.sp.leg.br ou pelo número de telefone (14) 3652-2033.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

1 DA FINALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Objetiva-se a contratação de pessoa jurídica idônea e competente para a realização de trabalho técnico de engenharia e arquitetura consistente na elaboração de todos os projetos técnicos e documentos complementares indispensáveis à construção da sede própria da Câmara Municipal de Dois Córregos-SP, mediante o adequado procedimento administrativo, licitação na modalidade pregão eletrônico.

2 DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura consistentes na elaboração completa em plataforma BIM dos projetos básico, executivo e demais projetos complementares³, acompanhados das respectivas planilhas orçamentárias, memoriais e demais documentos legais que os compõem, referentes a construção da sede própria da Câmara Municipal de Dois Córregos, bem como, prévia e complementarmente, no que couber, for indispensável e ainda não constar do procedimento, os estudos preliminares e de viabilidade de

³ Todos os projetos legalmente exigidos, dentre os quais: projeto arquitetônico e legal; projeto de paisagismo; projeto de sustentabilidade; projeto de acessibilidade; projeto estrutural e de fundações; projeto de instalações hidrossanitárias; projeto de proteção e combate a incêndios, alarme e detecção de fumaça; projeto de instalações elétricas, rede estruturada (telecomunicações e CFTV) e proteção de descarga atmosférica; projeto de automação; projeto luminotécnico; projeto de climatização; projeto de instalação de transporte vertical, se o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

arquitetura e o anteprojeto arquitetônico, tudo conforme as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.

2.2. Os projetos referidos no item 2.1 deste contrato deverão ser aprovados junto ao Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal, órgãos ambientais, se assim o for exigido, e demais instituições e órgãos, quando o caso.

2.3. Além dos critérios técnicos e legais constantes das normas já referidas no preâmbulo deste edital, deverão ser considerados para a consecução do objeto desta licitação: inovação e originalidade; criatividade; referências conceituais e identidade visual; segurança e durabilidade; viabilidade da execução; adequação e excelência técnica; fidedignidade da previsão orçamentária; exatidão do plano de execução da obra; precisão dos desenhos e memoriais; economicidade; e interesse público.

3 DA PUBLICIDADE

3.1. Este edital será afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Dois Córregos-SP e publicado integralmente em seu site (www.camaradoiscorregos.sp.gov.br), bem como seu extrato será publicado no diário oficial do Município. Ademais, a publicidade também dar-se-á no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 2021 e da Resolução Legislativa n. 327 de 2024. Por fim, haverá publicação também no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> (Banco do Brasil).



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

3.2. Os atos intercorrentes, tais como atas, relatórios e deliberações do pregoeiro e equipe de apoio serão publicados nos sites www.camaradoiscorregos.sp.gov.br e site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> (Banco do Brasil), com exceção dos atos adjudicatório e homologatório que serão publicados também no diário oficial do Município.

4 DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no presente Pregão Eletrônico se dará em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico "Licitações-e", do Banco do Brasil S/A, por meio do site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, conforme instruções de credenciamento contidas neste edital e no site indicado.

4.2. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências legais, as constantes deste edital e seus anexos, estejam legalmente estabelecidas neste país, bem como, e principalmente, desde que estejam devidamente inscritos, cadastrados e registrados, pessoa física e ou jurídica, nos órgãos e conselhos de fiscalização das profissões de arquitetura e urbanismo, engenharia e agronomia (CAU e CREA) da respectiva unidade da Federação.

4.3. Não apresentam condições de participar desta licitação:

a. empresas que se encontrem em falência, dissolução ou liquidação;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- b.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 4.4.** As empresas em recuperação judicial deverão apresentar junto aos documentos de habilitação, plano de recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor.
- 4.5.** Igualmente não reúnem condições de participar desta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:
- a.** que estejam impedidas de contratar com o Município de Dois Córregos-SP, de acordo com a norma do art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133 de 2021;
 - b.** impedidas de licitar e contratar nos termos da norma do art. 10, da Lei Federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
 - c.** tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com a norma do art.156, IV, da Lei Federal n. 14.133 de 2021;
 - d.** estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do art. 12 da Lei Federal n. 8.429, de 02 de junho de 1992;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- e. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do art. 33 da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- f. impedidas em razão das normas dos artigos 71 e 72, da Lei Orgânica Municipal, nos exatos termos:

Art. 71. Não pode participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Parágrafo único. Nas mesmas proibições do *caput* incluem-se os parentes, inclusive por afinidade, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais ou diretores equivalentes. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n. 20 de 2020)

Art. 72. A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o Poder Público Municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Parágrafo único. O impedimento se estende às pessoas físicas ou jurídicas que não mantiverem, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- g. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h. que incorram em quaisquer outras proibições previstas na Lei Federal n. 14.133 de 2021, sobretudo as contidas em seu art. 14.

4.6. A observância das condições de participação no Pregão é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.7. A participação no Pregão implica, automaticamente, na aceitação integral, plena e irrevogável, de todos os termos, cláusulas e condições deste edital, seus anexos e normas e regulamentos aplicáveis, expressamente citados ou mencionados, bem como na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.8. A participação no Pregão não é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, todavia poderá ensejar os benefícios e prerrogativas previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, uma vez atendidos todos os requisitos legais, em especial ao disposto no art. 4º da Lei Federal n. 14.133 de 2021, bem como ao disposto neste edital.

4.9. Para fins de verificação dos impedimentos e das condições de participação dispostas neste item n. 4, antes de analisar os documentos de habilitação, o agente de contratação deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e a Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), tanto em nome da empresa licitante, quanto de seu sócio majoritário, sem prejuízo do disposto no item n. 4.6.

4.10. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.11. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal n. 11.488, de 15 de junho de 2007.

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar da presente licitação os interessados deverão estar credenciados no provedor do sistema “Licitações-e”, do Banco do Brasil S/A, no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, mediante a apresentação de toda e qualquer documentação exigida para tanto, conforme informações e tutoriais disponibilizados no próprio site.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 5.2.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Banco do Brasil, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, podendo ensejar a desclassificação, quando da análise da documentação para fins de habilitação.
- 5.3.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento, após o envio e apresentação de toda a documentação exigida.
- 5.4.** Maiores informações sobre o credenciamento poderão ser obtidas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A ou pelo telefone 4004-0001 (Central de Atendimento).
- 5.5.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Dois Córregos-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 5.6.** O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

5.7. As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão estar previamente cadastrados no sistema como microempresas ou empresas de pequeno porte.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Nos termos do art. 34 da Resolução Legislativa n. 327 de 2024, quando adotado o critério de julgamento por menor preço, deverão ser observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73 de 2022, ou regulamentação editada pelo Governo Federal que vier a substituí-la, naquilo que não conflitar com o disposto na Resolução.

6.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>), a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, mediante a inserção de dados no próprio sistema.

6.3. As licitantes deverão elaborar suas propostas com base neste edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de todos os custos necessários para o cumprimento e execução integral do objeto deste Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 6.4.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta somente até a abertura da sessão pública, não podendo, após aberta a sessão, pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no termo de referência.
- 6.6.** Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante, em qualquer campo ou anexo.
- 6.7.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.8.** Independente do regime de tributação da licitante, se o caso e conforme o que determinar a legislação vigente, proceder-se-á com as retenções legais, estando este fato já considerado na proposta de preço e na configuração dos lances, não podendo a licitante alegar entendimento diverso.
- 6.9.** Para a proposta deverão ser considerados todos os custos e despesas diretos e indiretos, como referentes a seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação de equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, licenças, documentação e demais despesas, tributos e encargos, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade do proponente a quitação destes, que em momento algum e



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Câmara Municipal de Dois Córregos, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

6.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e início da fase de envio de lances, através do próprio sistema.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12. Os preços propostos devem levar em consideração os valores praticados no mercado, a estimativa prevista neste edital e as observações sobre preços inexequíveis e excessivamente elevados, além de estarem expressos em moeda corrente nacional.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da fase de lances da presente licitação dar-se-á em sessão pública, após realizados os procedimentos prévios elencados no item 6 supra, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste edital.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.
- 7.4.** A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.5.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 7.6.** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7.** Será adotado para envio de lances, nesta licitação, o modo de disputa aberto, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.8.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será fixado pelo próprio sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.12.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.13.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.14.** Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto na Lei Complementar Federal n. 123 de 2006.
- 7.15.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.16.** A melhor classificada nos termos do item 7.15 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8 DO JULGAMENTO

8.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará por ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerado vencedor a licitante que, decorrida a etapa de lances, apresentar o menor preço, desde que dentro dos critérios de exequibilidade.

8.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 8.3.** Havendo indícios de inexecuibilidade, o pregoeiro poderá efetuar as diligências que entender necessárias para a devida análise.
- 8.4.** Após o encerramento da fase de lances, caso entenda viável e cabível, o pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante vencedor a fim de pleitear condições mais vantajosa para a Câmara Municipal.
- 8.5.** O preço proposto no lance final, ou aquele obtido por meio de negociação, será fixo e irrevogável, inclusos nele todos os tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto licitado.

9 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** Não havendo quaisquer das situações impeditivas dispostas no item n. 4 deste edital e após encerrada a fase de lances e de julgamento, passar-se-á à fase de habilitação.
- 9.2.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do encerramento da fase de julgamento, conforme declarado pelo pregoeiro, sem prejuízo de eventuais atos de declaração já apresentadas simultaneamente às propostas, mediante campo específico do próprio sistema ou arquivos anexos, exceto se o próprio sistema, para fins de cadastro, credenciamento e participação na licitação já exigir previamente a documentação referente à habilitação, ocasião



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

em que o pregoeiro analisará e validará imediatamente à fase de julgamento, facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas apenas para complementação.

- 9.3.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, autenticados por qualquer processo de cópia ou por servidor público competente ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, quando entender necessário.
- 9.4.** A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.
- 9.5.** Inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem 90 (noventa) dias.
- 9.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais em meio físico, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.7.** As licitantes deverão previamente preencher e ou assinalar em campo próprio do sistema as seguintes declarações, conforme orientações do próprio sistema:
- 9.7.1.** declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, não havendo nenhum impedimento legal para licitar e contratar com a administração pública;

9.7.2. declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

9.7.3. declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.7.4. declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. Caso o sistema não disponha do recurso mencionado no item 9.7 deste contrato e seja necessário anexar as declarações por meio de arquivos digitais, sugerem-se os modelos anexos VII, VIII, IX e X.

9.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

próprio do sistema ou emitido por órgão ou entidade pública, caso estejam contemplados todos os documentos exigidos por este edital e atenda ao disposto na Lei Federal n. 14.133 de 2021.

9.10. Os documentos de habilitação deverão ser emitidos em nome da licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando-se também:

9.10.1. no caso de a participação ser da matriz, os documentos deverão ser em seu nome apresentados; no caso de a licitante ser filial, os documentos deverão estar em nome da filial;

9.10.2. dispensar-se-ão, no caso de filial, aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, somente forem emitidos em nome da matriz.

9.11. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto do item 9.2. deste edital.

9.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos previstos neste edital.

9.13. As licitantes deverão apresentar os documentos exigidos à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira em cumprimento às



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

normas do art. 62 e seguintes da Lei Federal n. 14.133 de 2021. Deverão ser apresentados os documentos abaixo listados, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e nas observações contidas nos itens 5.1, 9.7 e 9.8 deste edital.

9.13.1. Habilitação jurídica, consistente na documentação necessária para atestar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, comprovando-se a sua existência jurídica regular, bem como a autorização para o exercício da atividade condizente com o objeto licitatório:

- a.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas) e atualizado da empresa individual, da sociedade empresária ou da sociedade não empresária, condizente com o ramo de atuação atinente ao objeto licitatório;
- b.** se o caso, documento eletivo ou designativo de diretoria ou de administradores;
- c.** comprovação de inscrição, registro e cadastro nos órgãos e conselhos de fiscalização das profissões de arquitetura e urbanismo, ou engenharia e agronomia (CAU e CREA) da respectiva unidade da Federação;
- d.** se o caso, atendidas as disposições da Lei Federal n. 14.133 de 2021, decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

9.13.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista, consistente na documentação necessária para atestar a plena regularidade legal da licitante, mediante a emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas necessárias para tanto:

- a.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b.** comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c.** comprovação de regularidade junto à seguridade social, perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- d.** comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, no que tange a débitos, tributos e à inscrição na dívida ativa;
- e.** comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f.** comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT).



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

9.13.3. Habilitação econômico-financeira, consistente na documentação necessária para atestar a aptidão econômica da licitante, a fim de que cumpra as obrigações decorrentes do futuro contrato:

- a.** certidão negativa de falência pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.** certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, exceto se, no caso de certidão positiva, esta vier acompanhada da comprovação da homologação pelo Juízo competente do plano de recuperação judicial ou extrajudicial em vigor.

9.13.4. Habilitação técnica e operacional, consistente na documentação necessária para atestar a capacidade profissional do futuro contratado para executar o objeto contratual com a máxima excelência em prol do interesse público:

- a.** comprovação de inscrição, registro e cadastro nos órgãos e conselhos de fiscalização das profissões de arquitetura e urbanismo, ou engenharia e agronomia (CAU e CREA) da respectiva unidade da Federação;
- b.** atestado, certidão ou declaração operacional, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução, no mínimo, de objeto contratual de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

objeto contratual desta licitação⁴, em conformidade com as disposições deste edital, do termo de referência e do programa de necessidades;

- c.** declaração de responsabilidade técnica, indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto contratual;
- d.** a declaração acima exigida (item c) deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s), emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CREA e CAU) da respectiva unidade da Federação, de execução, no mínimo, de objeto contratual de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto contratual desta licitação⁵, em conformidade com as disposições deste edital, do termo de referência e do programa de necessidades;
- e.** comprovação de vínculo, por meio de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto contratual e a licitante. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;

⁴ Elaboração completa em plataforma BIM dos projetos básico, executivo e demais projetos complementares, acompanhados das respectivas planilhas orçamentárias, memoriais e demais documentos legais que os compõem, visando a construção de edificação de uso comercial com área construída de, no mínimo, 600 m² (seiscentos metros quadrados).

⁵ Idem nota de referência n. 04 acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

f. o(s) profissional(ais) indicado(s) como responsável(eis) técnicos (item c) deverão comprovar ainda aptidão técnica em manuseio de software ou ferramentas que utilizam a metodologia *Building Information Modeling* (BIM), através de certificados e/ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente credenciadas em seus respectivos conselhos.

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio poderão sanar equívocos e omissões que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10 DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento em relação à contratação especificada neste edital, item n. 02, ocorrerá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da data do **RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO**, após cumpridas todas as exigências da Resolução Legislativa n. 327 de 2024, no que diz respeito à gestão e à fiscalização contratual.

10.2. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública e dar-se-á por meio de depósito bancário ou transferência eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa autorizada para consecução do objeto da licitação correrá por conta da dotação orçamentária n. 3.3.90.39.00.00.00.00.

12 DA DESPESA ESTIMADA

A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$180.191,36 (cento e oitenta mil, cento e noventa e um reais e trinta e seis centavos), calculada nos termos da Resolução Legislativa n. 327 de 2024.

13 DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

13.1. É responsável pela condução deste procedimento licitatório pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Portaria n. 10, de 04 de novembro de 2024, tendo sido designado pregoeiro o servidor Rodrigo de Souza da Silva e os servidores Ademir Nicoleti Junior e Bruna Cristina Marques, como integrantes da equipe de apoio.

13.2. Todas as informações, pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos deverão ser protocolados diretamente na secretaria da Câmara Municipal, situada na avenida D. Pedro I, n. 455, Centro, CEP 17300-049, Dois Córregos-SP, ou, ainda, através do e-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, obedecida a Resolução Legislativa n. 323, de 12 de dezembro de 2023.

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 – Dois Córregos, Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

4ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Pregão eletrônico n. 01 de 2024 - Edital



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 13.3.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133 de 2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- 13.4.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, devendo todas as respostas serem juntadas aos autos do processo licitatório e devidamente divulgadas nos meios próprios, dentre os quais o site da Câmara Municipal.
- 13.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital, exceto se, motivadamente, assim determinar o pregoeiro.
- 13.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da sessão pública. Da mesma forma, caso o esclarecimento implique a necessidade de alteração do edital.
- 13.7.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133 de 2021.
- 13.8.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

13.9. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

13.9.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.9.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

13.9.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou do ato de habilitação ou inabilitação.

13.10. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.11. O **recurso** será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua **decisão** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.12. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.13. O prazo para apresentação de **contrarrazões ao recurso** pelas demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 13.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.15.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.16.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Presidência da Câmara para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e na Resolução Legislativa n. 327 de 2024.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** Ao participante vencedor, salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado, no descumprimento das cláusulas contratuais e deste edital, no caso de dolo e culpa, serão impostas penalidades gradativas, autônomas e não excludentes em estrita consonância com as normas da Lei Federal n. 14.133 de 2024, especialmente:
- 14.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para a licitação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o procedimento;
- 14.1.2.** não mantiver a proposta apresentada;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 14.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou, ainda, recusar-se, sem justificativa, a assinatura contratual;
 - 14.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento licitatório ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 14.1.5.** fraudar a licitação;
 - 14.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio, em desconformidade com a lei ou induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.1.8.** praticar atos lesivos contra a Câmara Municipal e a administração pública.
- 14.2.** A Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar e contratar, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, devendo comunicar o fato aos órgãos competentes para a aplicação das sanções, sempre que extrapolar sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

14.3. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provierem para a Câmara Municipal.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% (meio a trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% (meio a quinze por cento).

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% (quinze a trinta por cento).

14.4.3. Na aplicação da sanção de multa, serão também observadas as previsões contidas no termo de referência.

14.5. As demais sanções previstas no item 14.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, nos termos previstos no art. 156 da Lei Federal n. 14.133 de 2021.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de impedimento de licitar e contratar ou, até mesmo, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a disposta no item 14.7, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos da Câmara Municipal, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15 DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

A Presidência da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP, observada as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar, a qualquer momento, o presente procedimento licitatório ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

16 DO PROGRAMA DE NECESSIDADES

Para nortear os trabalhos técnicos a serem apresentados, a Câmara Municipal elaborou o seu programa de necessidades (anexo III deste edital), no qual constam as informações básicas e primordiais do Município de Dois Córregos e



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

do Poder Legislativo Municipal, as necessidades essenciais e indispensáveis da Casa de Leis, o seu organograma, atual estrutura e reestruturações previstas, as disponibilidades orçamentárias dentro dos limites constitucionais, as diretrizes gerais para a construção e demais informações que poderão subsidiar a elaboração dos projetos.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** Se outro prazo não for determinado pelo pregoeiro ou pela autoridade competente, após o devido procedimento licitatório, o vencedor da licitação, no intervalo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da homologação e adjudicação, deverá assinar o respectivo contrato administrativo.
- 17.2.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 17.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.4.** As normas disciplinadoras do processo licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.5.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 17.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal.
- 17.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.8.** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital, naquilo que não contrariar a legislação aplicável.
- 17.9.** As licitantes serão responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante a licitação.
- 17.10.** O pregoeiro e a equipe de apoio, nos atos administrativos de condução deste procedimento, poderão, no interesse da Câmara Municipal e na preservação desta licitação, adotar medidas saneadoras para análise documental, desconsiderando eventuais equívocos e ou omissões puramente formais que não comprometam o conteúdo de ato ou de documento, bem como não contrariem quaisquer princípios aplicáveis aos procedimentos licitatórios em geral, de modo a garantir a lisura do procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 17.11.** É facultada ao pregoeiro e à equipe de apoio, em qualquer fase do procedimento licitatório, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não haja inovações no sentido de permitir a inclusão de documentos que deveriam constar do procedimento.
- 17.12.** A participação da licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como de todas as normas legais neste mencionadas.
- 17.13.** Eventuais casos omissos e dúvidas em relação ao presente procedimento serão resolvidos pelo pregoeiro, tendo em vista a legislação aplicável.
- 17.14.** A gestão contratual e os atos de fiscalização técnica e administrativa, nos termos da Resolução Legislativa n. 327 de 2024, serão de responsabilidade respectivamente do agente de contratação e dos integrantes da equipe de apoio, designados através da Portaria n. 10, de 04 de novembro de 2024.
- 17.15.** O agente de contratação poderá recusar de imediato o recebimento do objeto licitado, caso sejam constatados vícios, defeitos e ou o descumprimento de normas contratuais.
- 17.16.** O recebimento do objeto licitado não isenta o responsável de eventuais sanções contratuais em decorrência do não cumprimento dos prazos de entrega ou de demais normas contratuais.
- 17.17.** A sede atual da Câmara Municipal de Dois Córregos está situada na



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

avenida D. Pedro I, n. 455, Centro, CEP. 17300-049, Dois Córregos-SP, e o atendimento ao público é das 8h às 11h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira.

- 17.18.** Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para a execução do objeto deste edital, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 17.19.** A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 17.20.** Todas as notificações e intimações mencionadas neste edital poderão ser realizadas diretamente por meio do sistema de licitações do Banco do Brasil (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>) ou através de e-mail fornecido pela licitante ou adjudicatário.
- 17.21.** Para dirimir quaisquer questões ou controvérsias, fica eleito, desde já o Foro da Comarca de Dois Córregos, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Dois Córregos, 07 de novembro de 2024.

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

Davi Chrystian Mello Offerri
Diretor Jurídico Legislativo

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 – Dois Córregos, Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

4ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Pregão eletrônico n. 01 de 2024 - Edital